



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 377 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DO
AUXÍLIO-
REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES DA AGÊNCIA
REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS, METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - AGETRANSF**

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições no que lhe são conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 48.617/2005, com redação conferida pelo Decreto nº 42.888.2011, e pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução AGETRANSF nº16/2014, assim como o que consta no processo SEI-220008/001476/2021,

CONSIDERANDO a política de gestão de pessoas que visa à valorização do servidor da AGETRANSF, bem como a promoção de sua efetiva qualidade de vida;

CONSIDERANDO a autorização concessão do auxílio-refeição/alimentação, conforme Ata da 15ª Reunião Interna ocorrida em 12/06/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do auxílio-refeição/alimentação aos servidores no âmbito desta Agência Reguladora, conferindo maior transparência para a conexão do benefício já concedido,

RESOLVE:

Art. 1º - O auxílio-refeição/alimentação é benefício de caráter assistencial, de natureza indenizatória, e será devido ao servidor efetivo ativo, ao exclusivamente comissionado, ao servidor cedido a este Ente Regulador e aos estagiários, na forma do art.12, II da Portaria AGETRANSF nº 351/2021

§ 1º - Será concedido o benefício de que trata a presente Portaria ao servidor cedido à AGETRANSF que não receba benefício semelhante no órgão de origem.

§ 2º - Na hipótese de existência de benefício semelhante no órgão de origem do servidor cedido à AGETRANSP, o servidor deverá optar formalmente pela percepção de auxílio-refeição/alimentação neste Ente Regulador.

Art. 2º - O valor do auxílio-refeição/alimentação será fixado por decisão do Conselheiro-Presidente da AGETRANSP, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único - O valor do auxílio-refeição/alimentação será reajustado anualmente pelo IPCA, por decisão do Conselheiro-Presidente da AGETRANSP e desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - A concessão do auxílio-refeição/alimentação será devida a contar do dia em que o servidor entrar em exercício, calculando-se proporcionalmente os dias trabalhados.

Art. 4º - O servidor poderá optar pela percepção integral do valor do auxílio-alimentação ou do auxílio-refeição, ou ainda, pela percepção cumulativa dos auxílios, observada a proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, devendo essa opção ser formalmente registrada no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A troca de modalidade produzirá efeitos no mês subsequente ao da opção.

Art. 5º - O auxílio-refeição/alimentação será suspenso nos casos de:

I - servidores à disposição de outros órgãos, mesmo que com ônus para esta Autarquia, ainda que a cessão ocorra sem prejuízo de direitos e vantagens;

II - afastamentos que impliquem perda ou suspensão dos vencimentos.

Art. 6º - Os valores creditados indevidamente à conta do cartão refeição/alimentação, no mês do início do afastamento, serão compensados quando do retorno do efetivo ao exercício das funções.

Art. 7º - Nos afastamentos do servidor por mais de 60 (sessenta) dias, o cartão refeição/alimentação será automaticamente bloqueado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único - Após seu retorno ao trabalho, o servidor deverá requerer novo cartão e o crédito existente será repassado para este.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro-Presidente da AGETRANSP.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 30/11/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25532607** e o código CRC **DF07A837**.

